



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste

Lei de Criação N.º 365 - 13 02-92

LEI N.º 065/96.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1.997 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte / D'Oeste/RO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

L E I:

CAPÍTULO I:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - O Orçamento anual do Município de Novo Horizonte D'Oeste/RO, abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta e o montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.997, obedecerá as seguintes diretrizes gerais que deverão ser seguidas para a concretização de ações planejadas e programadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Elas serão distribuídas por capítulos e dentro deles os seus desdobramentos segundo o nível de tratamento que se queira dar ao assunto.

Art. 3º - Despesas de capital, são os recursos destinados a aquisição e construção de bens de capital, para fim de materializar as ações governamentais ou dar condições de continuidade as já implantadas.

Art. 4º - Constituem gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 5º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município. Considerando-se entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II - Os fatores conjunrurais que possam efetuar a produtividade dos gastos;

III - A Receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários, ficando limitado a 60% (Sessenta'

CONTINUA ...

Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste

Lei de Criação N.º 365 - 13.02.92

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 065/96.

por cento) da Receita Corrente (atendendo ao disposto do artigo 38 das disposições Constitucionais Transitórias).

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de pensões e aposentadoria;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração de Vereadores.

VI - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultantes de Impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e Pré-Escolar.

VII- O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do Governo para desenvolver programas nas áreas de Educação, E Cultura, Saúde e Assistência Social.

VIII - O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 5% ou 10% (cinco ou dez por cento) das Receitas Correntes a entidades assistenciais sem fins lucrativos (atendendo ao disposto nos Art. 17 e 19 da Lei 4.320/64).

SEÇÃO I:

DAS RECEITAS MUNICIPAIS:

Art. 6º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III- De transferências por força de mandamentos constitucionais ou de Convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - De empréstimos e financiamentos com prazos superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - Empréstimos tomados pela participação / da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Art. 7º - A estimativa das Receitas considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

Continua ...

Valley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste

Lei de Criação N.º 365 - 13.02.92

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 065/96.

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, taxas e contribuições de melhoria;

IV - As alterações da legislação tributária.

SEÇÃO II:

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

Art. 8º - O Município exedutará como prioridades e metas as setuintes ações delineados para cada setor, como seguem:

I - Setor Administrativo, Legislativo, Urbano Social.

I. ADMINISTRATIVO:

- a). Reforma da Estrutura Administrativa com a Criação e extinção de órgãos e departamentos;
- b). Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.
- c). Manutenção das atividades do DEMAD (Departamento Municipal de Administração);
- d). Treinamento de Recursos Humanos;
- e). Manutenção das atividades do DEMUF (Departamento Municipal de Fazenda);
- f). Manutenção do recolhimento do PASEP;
- g). Serviços da Dívida Ativa.

II. LEGISLATIVO:

- a). Manutenção das atividades da Câmara Municipal.

III. SETOR URBANO:

- a). Manutenção das atividades do DEMOSP (Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos);
- b). Construção de Praças, melhoria de praças, parques, jardins e canteiros públicos.
- c). Arborização de ruas e avenidas;
- d). Construção de calçadas;
- e). Atertura, recuperação de vias urbanas;
- f). Pavimentação e obras complementares de ruas e avenidas na cidade e distrito;
- g). Aplaiação e melhoramentos no sistema de iluminação pública na cidade e distrito;
- h). Construção do Cemitério;
- i). Aquisição e/ou desapropriação de imóveis;
- j). Serviços de coleta de lixo;
- l). Construção do terminal rodoviário na cidade e distrito;
- m). Construção de Urnas mortuárias;
- n). Obras de construção, reforma e melhoramentos de prédio municipais;
- o). Construção e manutenção da garagem municipal.

Continua ...

Farley Gonçalves Ferreira
P.º Sec. Municipal



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 065/96.

IV - SETOR SOCIAL:

- a). Manutenção das atividades do DEMEC (Departamento Municipal de Educação e Cultura);
- b). Construção, recuperação e instalação de Escolas;
- c). Construção do Ginásio Poliesportivo;
- d). Construção, manutenção da Creche Municipal;
- e). Construção do prédio, e manutenção do Pró-Campo;
- f). Manutenção do Ensino Pré-Escolar;
- g). Manutenção do Ensino Especial;
- h). Obras de construção, instalação do Estádio Municipal;
- i). Obras de construção do parque de exposição e centro cultural;
- j). Manutenção de atividades desportivas e culturais;
- l). Aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos do 1º grau e Pré-Escolar (Creche) afim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- m). Treinamento de Professores no sentido de melhorar o ensino Municipal.

V - SETOR ECONÔMICO:

- a). Ampliação da rede de estradas vicinais, construção de pontes e bueiros, com o objetivo de incentivar os agricultores escoar a produção agrícola;
- b). Construção e implantação do Centro de Comercialização dos Feirantes.

VI - SETOR DE ASSISTÊNCIA:

- a). Manutenção do DEMSAU (Departamento Municipal de Saúde);
- b). Construção e instalação do Centro de Saúde e Postos de Saúde;
- c). Manutenção, tratamento de águas para população / urbana;
- d). Manutenção das atividades do SIA/SUS;
- e). Manutenção das atividades da Unidade Mista de Saúde;
- f). Manutenção das atividades da DEMACRI (Departamento Municipal de Agricultura);
- h). Manutenção das atividades do DEMAC (Departamento Municipal de Ação Comunitária);
- i). Assistência a pessoas carentes.

Art. 9º - O orçamento municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as Políticas e Programas de Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Continua...

Antônio Gonçalves Ferreira
Secretário Municipal



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste

Lei de Criação N.º 365 - 13.02.92

CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 065/96.

PARÁGRAFO UNICO - A estimativa dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 10º - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado mediante convênios desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrados padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 11º - A estrutura do Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto e a crescimento dos fundos criados por Leis, Autarquias e Fundações que recebem recursos do Tesouro Nacional.

SEÇÃO III:

DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS:

Art. 12º - Os orçamentos das Entidades Autárquicas e Fundações observarão na sua elaboração as normas da Lei nº 4.320/64, de 17 de Março de 1.964, quanto a classificação a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

Art. 13º - Na elaboração a serem adotadas para os Orçamentos das Autarquias e Fundações, serão observadas as diretrizes específica do que trata esta seção.

Art. 14º - As receitas e gastos das entidades mencionadas nesta seção, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Central.

Art. 15º - Na programação dos seus gastos as Autarquias e Fundações observarão as prioridades e metas constantes da Seção II do capítulo I.

CAPÍTULO II:

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 16º - Caberá aos Departamentos Municipais de Planejamento e Fazenda do Município, a Coordenação e elaboração da Proposta Orçamentária, (devendo incluir reuniões com Diretores, Assessores e Vereadores para), digo, tornar sem efeito o que está dentro do parêntese, de que trata a presente Lei.

Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal

CONTINUA ...



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste

Lei de Criação N.º 365 - 13.02.92

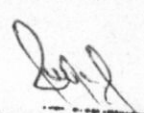
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 065/96.

Art. 16º - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - O DEMUF/Departamento Municipal de Fazenda, elaborará o calendário das atividades de elaboração da Proposta Orçamentária, devendo incluir reuniões com Diretores, Assessores e Vereadores para discutirem os orçamentos.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO Dr. Oswaldo Piana, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em 26/DEZEMBRO/1.996.


Nivaldo Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal